



**Sessão de 21/07/2021**

**ORDEM DO DIA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 21 DE JULHO DE 2021, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.**

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

**PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL**

**SEÇÃO ESTADUAL**

**LISTA**

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-14936/989/21

Representante: PATRICIA HELENA GHATTAS

Representada: FUNDACAO PARA O REMEDIO POPULAR"CHOPIN TAVARES DE LIMA"

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 0160/2020-B, Processo n.º 88.506, da Fundação para o Remédio Popular - "Chopin Tavares de Lima" - Furp, que objetiva a contrata

**Resultado: REFERENDADO. CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO (ANULAÇÃO/REVOGAÇÃO DO CERTAME)**

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TC-15173/989/21

Representante: REAL FOOD ALIMENTACAO LTDA

Representada: COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVICOS ESCOLARES

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico nº 042/DAESC/2021, Processo nº SEDUC-PRC-2020/28289, Oferta de Compra nº 080358000012021OC00037, da Secretaria de Estado da Educaçã

**Resultado: REFERENDADO. CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO (ANULAÇÃO/REVOGAÇÃO DO CERTAME)**

TC-15189/989/21

Representante: RICARDO FATORE DE ARRUDA



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Representada: COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVICOS ESCOLARES  
Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico nº 042/DAESC/2021, Processo nº SEDUC-PRC-2020/28289, Oferta de Compra nº 080358000012021OC00037, da Secretaria de Estado da Educação  
**Resultado: REFERENDADO. CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO (ANULAÇÃO/REVOGAÇÃO DO CERTAME)**

TC-15190/989/21

Representante: LOGDIS SERVICOS, LOGISTICA, DISTRIBUICAO E ARMAZENAGEM LTDA  
Representada: COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVICOS ESCOLARES  
Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico nº 042/DAESC/2021, Processo nº SEDUC-PRC-2020/28289, Oferta de Compra nº 080358000012021OC00037, da Secretaria de Estado da Educação  
**Resultado: REFERENDADO. CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO (ANULAÇÃO/REVOGAÇÃO DO CERTAME)**

## MÉRITO

### RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-14188/989/21

Representante: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA  
Representada: SECRETARIA DE GOVERNO  
Objeto: RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRARIEDADE SUMULA 51 TCESP  
**Resultado: CONHECIDO COMO AGRAVO. NÃO PROVIDO.**

## JULGAMENTOS

### SEÇÃO ESTADUAL

#### RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

### RECURSO ORDINÁRIO

01 TC-001239/009/13

Recorrente(s): José Carlos Melaré – Ex-Prefeito do Município de Tietê.  
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2010, pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social – DRADS/Sorocaba à Prefeitura Municipal de Tietê, no valor de R\$175.680,00.  
Responsável(is): Silvestre da Silveira Pinto Neto (Diretor Estadual) e José Carlos Melaré (Prefeito).  
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 31-10-14, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93,



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



condenando a Prefeitura Municipal de Tietê à devolução do valor recebido aos cofres públicos e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogado(s): Marcos Roberto Forlevesi Santarem (OAB/SP nº 110.589) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau, Luís Cláudio Manfio e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: UR-9.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

### RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

02 TC-001155.989.12-2

Embargante(s): Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente – Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Assunto: Representação formulada por CODEMP Marketing e Empreendimentos Ltda., acerca de possíveis irregularidades no procedimento da Concorrência nº 012/DAEE/2012/DLC, objetivando a concessão de uso de áreas públicas do Estado de São Paulo sob administração do DAEE.

Responsável(is): Alceu Segamarchi Júnior (Superintendente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 08-12-20, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 07-06-18, na parte que julgou parcialmente procedente a representação.

Advogado(s): Sergio Alcides Antunes (OAB/SP nº 21.608), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-9.

**Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.**

03 TC-010810/026/13

Embargante(s): Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente – Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Assunto: Contrato entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE e WK Impressão Digital Ltda., objetivando a concessão de uso de áreas públicas do Estado de São Paulo sob administração do DAEE, no valor de R\$3.384.007,20.

Responsável(is): Alceu Segamarchi Júnior (Superintendente) e Edison Aparecido Cândido (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 08-12-20, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 07-06-18, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 400 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104,



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Sérgio Alcides Antunes (OAB/SP nº 21.608), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

**Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.**

### RECURSO ORDINÁRIO

04 TC-008903/026/10

Recorrente(s): Imprensa Oficial do Estado S/A – IMESP e Maria Felisa Moreno Gallego – Diretora-Presidente da IMESP.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Imprensa Oficial do Estado de São Paulo S/A – IMESP e TCI BPO – Tecnologia, Conhecimento e Informação S/A, objetivando a prestação de serviços de gerenciamento integrado de documentos e informações, de fornecimentos e de desenvolvimento de sistemas.

Responsável(is): Hubert Alquéres, Marcos Antonio Monteiro (Diretores-Presidentes), Flávio Capello (Chefe de Gabinete) e José Alexandre Pereira de Araújo (Diretor).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra o acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-03-17, que julgou irregulares as autorizações de fornecimento de 08-12-10 e 08-12-11, e o termo aditivo de 08-12-11, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Maria Lucia Miranda de Souza Camargo (OAB/SP nº 31.281), Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Eliane Suares da Silva (OAB/SP nº 253.854), Andrea Ferreira Carvalho (OAB/SP nº 227.964), Danilo Galan Favoretto (OAB/SP nº 305.566), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

### RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

### RECURSO ORDINÁRIO

05 TC-008479.989.21-2 (ref. TC-005004.989.15-8)

Recorrente(s): Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília – FAMAR.

Assunto: Balanço Geral da Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília – FAMAR, relativo ao exercício de 2015.

Responsável(is): Everton Sandoval Giglio (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-03-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



no artigo 2º, inciso XV, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Francisco de Assis Alves (OAB/SP nº 24.545), Isabela Nougues Wargaftig (OAB/SP nº 165.007), Renata Di Pardi Gaya (OAB/SP nº 215.190), Rafael Francisco Basso Alves (OAB/SP nº 271.449), João Vitor Freire Marconatto (OAB/SP nº 294.530) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador(es) da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: UR-4.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

### RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

#### CONTAS ANUAIS - INCIDENTE DE INCOMPETÊNCIA

06 TC-018131.989.19-6

Interessado(s): Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras – FIPECAFI.

Exercício: 2019.

Dirigente(s): Wellington Rocha (Diretor-Presidente).

Advogado(s): Frederico da Silveira Barbosa (OAB/SP nº 156.389) e Claudia Fabiana Correa Lisboa (OAB/SP nº 246.413).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Luis Claudio Manfio.

Fiscalizada por: GDF-5.

Fiscalização atual: GDF-7.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.**

#### RECURSO ORDINÁRIO

07 TC-019863.989.20-8 (ref. TC-014461.989.18-8 e TC-011134.989.18-5)

Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e KPMG Auditores Independentes, objetivando a prestação de serviços de auditoria externa independente para a revisão das demonstrações financeiras da CDHU, no valor de R\$2.338.000,00, e Representação formulada por Maciel Auditores S/S, acerca de possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº 11/17, que precedeu o ajuste.

Responsável(is): Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretor-Presidente) e Carlos Alberto Fachini (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-07-20, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Mariângela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Luis Felipe Canto Barros (OAB/RS nº 65.230), Ana Lucia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

08 TC-019958.989.20-4 (ref. TC-014461.989.18-8)

Recorrente(s): KPMG Auditores Independentes.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e KPMG Auditores Independentes, objetivando a prestação de serviços de auditoria externa independente para a revisão das demonstrações financeiras da CDHU, no valor de R\$2.338.000,00.

Responsável(is): Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretor-Presidente) e Carlos Alberto Fachini (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-07-20, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Mariângela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Luis Felipe Canto Barros (OAB/RS nº 65.230), Ana Lucia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Jéssica Carolina Agostinho e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

09 TC-019961.989.20-9 (ref. TC-011134.989.18-5)

Recorrente(s): KPMG Auditores Independentes.

Assunto: Representação formulada por Maciel Auditores S/S, acerca de possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº 11/17, promovida pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU, objetivando a prestação de serviços





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



de auditoria externa independente para a revisão das demonstrações financeiras da CDHU.

Responsável(is): Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretor-Presidente) e Carlos Alberto Fachini (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-07-20, na parte que julgou procedente a representação.

Advogado(s): Mariângela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Luis Felipe Canto Barros (OAB/RS nº 65.230), Ana Lucia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Jéssica Carolina Agostinho e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

10 TC-019797.989.17-5 (ref. TC-003417.989.14-2)

Recorrente(s): Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Assunto: Contrato entre a Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP e M.B. Engenharia e Meio Ambiente Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza pública, no valor de R\$2.229.999,52.

Responsável(is): Oswaldo da Rocha Grassiotto (Vice-Reitor), Marcos Zanatta (Coordenador) e Marcos Leonardo Simão (Responsável pela Diretoria de Licitações).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 22-11-17, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Beatriz Ferraz Chiozzini David (OAB/SP nº 149.011), Veridiana Ribeiro Porto (OAB/SP nº 209.694), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: UR-3.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

11 TC-001110.989.18-3 (ref. TC-002064.989.14-8)

Recorrente(s): Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Assunto: Representação formulada por Provac Serviços Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, no



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Pregão Eletrônico nº PE 578/2013, objetivando a prestação de serviços de limpeza pública.

Responsável(is): Oswaldo da Rocha Grassiotto (Vice-Reitor), Marcos Zanatta (Coordenador) e Marcos Leonardo Simão (Responsável pela Diretoria de Licitações).  
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 22-11-17, na parte que julgou parcialmente procedente a representação.

Advogado(s): Beatriz Ferraz Chiozzini David (OAB/SP nº 149.011), Veridiana Ribeiro Porto (OAB/SP nº 209.694), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: UR-3.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

---

### PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

#### SEÇÃO MUNICIPAL

#### LISTA

#### RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-15169/989/21

Representante: CAMILA PAULA BERGAMO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial nº 036/2021, Processo nº 067/2021, da Prefeitura Municipal de Potirendaba, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de

**Resultado: REFERENDADO.**

TC-15171/989/21

Representante: CAMILA PAULA BERGAMO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico nº





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



038/21, da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, tendo por objeto a constituição de sistema de registro de preços para futura a

**Resultado: REFERENDADO.**

TC-15172/989/21

Representante: CAMILA PAULA BERGAMO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Licitação nº 55/2021 do Pregão Presencial nº 31/2021, Processo Administrativo nº 139/2021, da Prefeitura Municipal de Timburi, tendo por objeto o reg

**Resultado: REFERENDADO.**

TC-15239/989/21

Representante: CAMILA PAULA BERGAMO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 072/2021, Processo de Licitação nº 987/2021, da Prefeitura Municipal de Araras, tendo por objeto a aquisição de pneus destinados

**Resultado: REFERENDADO.**

TC-14381/989/21

Representante: CAMILA PAULA BERGAMO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital de Pregão Eletrônico Nº 013/2021, Edital n.º 018/2021, Processo n.º 210556/2021, da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, que objetiva o registro de

**Resultado: CONHECIMENTO.**

TC-14576/989/21

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

Objeto: Representação visando ao exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico nº 013/2021, Processo Administrativo nº 210556/2021, da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, que objetiva a ata de registro de

**Resultado: CONHECIMENTO.**

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-15126/989/21

Representante: COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 66/2021, Processo n.º 112/2021, da Prefeitura Municipal de Aparecida, que objetiva o registro de preços para eventual aquisição

**Resultado: SUSPENSÃO/PARALISAÇÃO EM PLENÁRIO.**



TC-15301/989/21

Representante: ANDRE SANTANA NAVARRO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA DA SERRA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 003/2021, Processo Administrativo nº 108/2021 - Registro de Preços, da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, tendo por

**Resultado: SUSPENSÃO/PARALISAÇÃO EM PLENÁRIO.**

TC-15109/989/21

Representante: JEFERSON GUSTAVO AMBROSIO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da Tomada de Preços nº 05/2021, Processo Administrativo nº 2685/2021, da Prefeitura Municipal de Pirassununga, tendo por objeto a contratação de empresa

**Resultado: REFERENDADO.**

TC-15132/989/21

Representante: ORIGINAL COMERCIO DE PECAS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 012/2021 (Retificado) do Pregão Presencial nº 002/2021, Processo Administrativo nº 2.874/2021, da Prefeitura Municipal de Poá, tendo por objeto a con

**Resultado: REFERENDADO.**

#### **RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-15045/989/21

Representante: JESSE ROMERO ALMEIDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 38/2021 do Pregão Presencial s/n, Processo Administrativo nº 5.022/2018, da Prefeitura Municipal de Itapeva, tendo por objeto a contratação de empres

**Resultado: REFERENDADO.**

TC-15104/989/21

Representante: DANILO GAIOZO MACHADO 08467896639

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 58/2021, Processo Administrativo n.º 2406/2021, da Prefeitura Municipal de Itatiba, que objetiva a contratação de empresa espec

**Resultado: REFERENDADO.**

TC-15182/989/21

Representante: S & T COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA DESCARTAVEIS E



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



### INFORMA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico nº 233/21-DLC, Processo Administrativo nº 19188/20, da Prefeitura Municipal de Guarulhos, tendo por objeto o registro de preços de

**Resultado: REFERENDADO.**

TC-15223/989/21

Representante: SERBET - SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública SO/nº 015/2021, da Prefeitura Municipal de Barueri, tendo por objeto a outorga de concessão onerosa de uso e exploração econômica

**Resultado: REFERENDADO.**

TC-15226/989/21

Representante: PRIMEIRA ESTACIONAMENTOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública SO/nº 015/2021, da Prefeitura Municipal de Barueri, tendo por objeto a outorga de concessão onerosa de uso e exploração econômica

**Resultado: REFERENDADO.**

TC-15258/989/21

Representante: LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública SO/nº 015/2021, da Prefeitura Municipal de Barueri, tendo por objeto a outorga de concessão onerosa de uso e exploração econômica

**Resultado: REFERENDADO.**

TC-15264/989/21

Representante: CERTAME COMERCIAL EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 233/21-DLC, Processo Administrativo nº 19188/20, da Prefeitura Municipal de Guarulhos, tendo por objeto o registro de preços de

**Resultado: REFERENDADO.**

TC-15322/989/21

Representante: SO PARAR ESTACIONAMENTO E REDE DE CAPTURA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública SO/nº 015/2021, da Prefeitura Municipal de Barueri, tendo por objeto a outorga de concessão onerosa de uso e exploração econômica

**Resultado: REFERENDADO.**



TC-14477/989/21

Representante: GESTAO INTELIGENTE DE EDUCACAO E SAUDE PUBLICA E PRIVADA LTD

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital n.º do Pregão Eletrônico n.º 08/2021, processo n.º 5.689/2021, da pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, que objetiva a contr

**Resultado: CONHECIMENTO.**

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

TC-15227/989/21

Representante: WORLDCOM COMERCIAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência n.º 001/2021, Edital n.º 063/2021, da Prefeitura Municipal de Rio Claro, que objetiva a contratação de pessoa jurídica regularmente cons

**Resultado: SUSPENSÃO/PARALISAÇÃO EM PLENÁRIO.**

TC-15283/989/21

Representante: LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência n.º 001/2021, Edital n.º 063/2021, da Prefeitura Municipal de Rio Claro, que objetiva a contratação de pessoa jurídica regularmente cons

**Resultado: SUSPENSÃO/PARALISAÇÃO EM PLENÁRIO.**

TC-15296/989/21

Representante: VEROCHIQUE REFEICOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 46/2021, Processo nº 4548/2021, da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, tendo por objeto a contratação de empresa para fo

**Resultado: SUSPENSÃO/PARALISAÇÃO EM PLENÁRIO.**

TC-15361/989/21

Representante: EMPRESA DE LUTO XV DE NOVEMBRO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 37/2021, Processo Administrativo nº 18770/26/2021, da Prefeitura Municipal de Guarujá, tendo por objeto a contratação de empresa

**Resultado: SUSPENSÃO/PARALISAÇÃO EM PLENÁRIO.**

TC-15033/989/21

Representante: DISTRIBUIDORA NANCY LTDA



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 008/2021, Processo de Licitação nº 998/2021, da Prefeitura Municipal de Araras, tendo por objeto registrar os menores preços de

**Resultado: REFERENDADO.**

TC-15041/989/21

Representante: RICARDO FATORE DE ARRUDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital Rerratificado do Pregão Presencial nº 16/2021, Processo nº 133/2021, Ata de Registro de Preços, da Prefeitura Municipal de Lorena, tendo por objeto o re

**Resultado: REFERENDADO.**

TC-15175/989/21

Representante: BONIZZONI & BONIZZONI LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 060/2021, Processo n.º 2223/2021, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, que objetiva a contratação de empresa espe

**Resultado: REFERENDADO.**

TC-15241/989/21

Representante: ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA DA SERRA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência Pública n.º 001/2021, Processo Administrativo n.º 56/2021, da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, que objetiva a contratação de

**Resultado: REFERENDADO.**

### RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-15299/989/21

Representante: GABRIEL HENRIQUE BORTOLOZO DA SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FE DO SUL

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 23/2021, Processo Licitatório n.º 2.026/2021, da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, que objetiva a contratação de serviço

**Resultado: SUSPENSÃO/PARALISAÇÃO EM PLENÁRIO.**

TC-15077/989/21

Representante: EUREKA INOVACOES EDUCACIONAIS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 047/2021, Controle Interno nº 1047, Processo Administrativo nº 144/2021, da



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Prefeitura Municipal de Leme, tendo por objeto o reg  
**Resultado: REFERENDADO.**

TC-15180/989/21

Representante: CONVENIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IEPE

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 042/2021, Processo Licitatório n.º 059/2021, da Prefeitura Municipal de Iepê, que objetiva a contratação de empresa especializada

**Resultado: REFERENDADO.**

TC-14764/989/21

Representante: AMPLA SOLUCOES URBANAS, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência Pública n.º 03/2021, Edital n.º 21/2021, Processo Administrativo n.º 4912/2021, da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, que objet

**Resultado: CONHECIMENTO.**

TC-14798/989/21

Representante: RENATA FONSECA TAVARES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital n.º 21/2021 da Concorrência Pública n.º 03/2021, Processo Administrativo n.º 4912/2021, da Prefeitura Municipal de Ibiúna, tendo por objeto a contratação d

**Resultado: CONHECIMENTO.**

## MÉRITO

### RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-13776/989/21

Representante: CAMILA PAULA BERGAMO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUEROBI

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital de Pregão Presencial N.º 010/2021, Processo Licitatório n.º 030/2021, da Prefeitura Municipal de Piquerobi, que tem por objetivo o registro de preços par

**Resultado: PROCEDENTE.**

### RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-11767/989/21

Representante: RAFAEL SOLER MANCHINI ENGENHARIA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 003/2021, Processo de Licitação nº 670/2021, da Prefeitura Municipal de Araras, tendo por objeto a contratação de empresa especializada

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-12337/989/21

Representante: DANILO GAIOZO MACHADO 08467896639

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 018/2021, Processo Interno nº 2485/2021, da Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, tendo por objeto a contratação de empresa e

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-13681/989/21

Representante: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 040/2021 (Retificado), da Prefeitura Municipal de Riversul, que objetiva a contratação de serviços de gerenciamento de aquisição

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

### RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

TC-12915/989/21

Representante: CONSTRUTORA AQUARIUS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 008/2021, Processo nº 186/2021, da Prefeitura Municipal de Avaré, tendo por objeto a contratação de empresa especializada par

**Resultado: PROCEDENTE.**

### SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

### RECURSO ORDINÁRIO

12 TC-008299.989.20-2 (ref. TC-013092.989.16-9 e TC-009586.989.16-2)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra e INTS – Instituto Nacional de Amparo à Pesquisa, Tecnologia e Inovação na Gestão Pública, objetivando o gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, Porte I, no valor de R\$70.161.612,60, e



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Representação formulada por Rosana Dias da Cruz – Empresária, acerca de possíveis irregularidades no Chamamento Público nº 01/2016 promovido pela Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, que antecedeu a celebração do Contrato de Gestão.

Responsável(is): Luís Gabriel Fernandes da Silveira (Prefeito), Carlos José Duarte (Secretário Municipal) e Ian dos Anjos Cunha (Presidente do INTS).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-02-20, que julgou irregular o contrato de gestão, bem como parcialmente procedente a representação.

Advogado(s): Sandra Regina Borges de Oliveira (OAB/SP nº 133.662), Vivian Valverde Corominas (OAB/SP nº 241.835), José Alves de Oliveira (OAB/SP nº 144.848), Fábio Nunes Fernandes (OAB/SP nº 210.480), Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622), Thiago Henrique Rocha Barbosa (OAB/SP nº 418.353) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-20.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

13 TC-023297.989.20-4 (ref. TC-023029.989.18-3)

Recorrente(s): Valdomiro Lopes da Silva Junior - Ex-Prefeito do Município de São José do Rio Preto.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e a Assistência Social Formosa, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar no atendimento de Educação Infantil na Escola de Educação Infantil Formosa, situada na Avenida Dr. Nelson da Veiga, nº 100, Jardim do Bosque II. Responsável(is): Rosa Mary Melara Cordova (Secretária Municipal) e Josué Gama (Presidente da Assistência Social).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 22-09-20, que julgou irregular o termo aditivo de 27-12-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Luís Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715), Luís Carlos Dias Tavares (OAB/SP nº 158.307), Tatianne da Silva Gerolin Teixeira Batista (OAB/SP nº 223.576), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).

Fiscalização atual: UR-8.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

14 TC-023308.989.20-1 (ref. TC-023029.989.18-3)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e a



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Assistência Social Formosa, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar no atendimento de Educação Infantil na Escola de Educação Infantil Formosa, situada na Avenida Dr. Nelson da Veiga, nº 100, Jardim do Bosque II. Responsável(is): Rosa Mary Melara Cordova (Secretária Municipal) e Josué Gama (Presidente da Assistência Social).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 22-09-20, que julgou irregular o termo aditivo de 27-12-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Advogado(s): Luís Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715), Luís Carlos Dias Tavares (OAB/SP nº 158.307), Tatianne da Silva Gerolin Teixeira Batista (OAB/SP nº 223.576), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).

Fiscalização atual: UR-8.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

15 TC-026649.989.20-9 (ref. TC-006092.989.19-3)

Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Araras e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras, objetivando o custeio do Pronto Socorro (SUS), no valor de R\$7.893.427,08.

Responsável(is): Luiz Emílio Salomé (Secretário Municipal) e Fernando De La Puente Fernandes (Provedor da Irmandade).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-12-20, na parte que julgou irregular o convênio.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), José Carlos Martini Júnior (OAB/SP nº 184.391), Jorge Roberto Vieira Aguiar Filho (OAB/SP nº 205.504) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

16 TC-026651.989.20-4 (ref. TC-007159.989.19-3)

Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Araras e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras, objetivando o custeio do Pronto Socorro (SUS).

Responsável(is): Romildo Benedito Borelli (Secretário Municipal) e Eduardo de Moraes (Provedor da Irmandade).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara,



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



publicado no D.O.E. de 04-12-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 02-01-19.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), José Carlos Martini Júnior (OAB/SP nº 184.391), Jorge Roberto Vieira Aguiar Filho (OAB/SP nº 205.504) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

17 TC-001174.989.21-0 (ref. TC-006092.989.19-3 e TC-007159.989.19-3)

Recorrente(s): Luiz Emílio Salomé – Ex-Secretário de Saúde do Município de Araras.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Araras e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras, objetivando o custeio do Pronto Socorro (SUS), no valor de R\$7.893.427,08.

Responsável(is): Luiz Emílio Salomé, Romildo Benedito Borelli (Secretários Municipais), Fernando De La Puente Fernandes e Eduardo de Moraes (Provedores da Irmandade).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-12-20, que julgou irregulares o convênio e o termo aditivo de 02-01-19.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), José Carlos Martini Júnior (OAB/SP nº 184.391), Jorge Roberto Vieira Aguiar Filho (OAB/SP nº 205.504) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

### RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

#### RECURSO ORDINÁRIO

18 TC-020401.989.20-7 (ref. TC-017837.989.17-7)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara e Reserva Ambiental Coletora de Materiais Recicláveis Ltda. – EPP, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de coleta de lixo (resíduos domiciliares) no perímetro urbano do Município, com cessão de caminhão compactador de lixo com capacidade de 15m<sup>3</sup> e disponibilização de 1 motorista e 3 coletores, com serviço de transporte até o aterro sanitário na cidade de Piratininga/SP, no valor de R\$778.800,00.

Responsável(is): Aroldo José Caetano (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-09-20, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Débora Pupo Garcia Losi (OAB/SP nº 269.359), José Antonio Gomes



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Ignácio Junior (OAB/SP nº 119.663), Bruno Zamperin Losi (OAB/SP nº 269.345) e Landerson André Mariano da Silva (OAB/SP nº 181.431).

Fiscalização atual: UR-2.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. AFASTADAS FALHAS.**

19 TC-020406.989.20-2 (ref. TC-018503.989.17-0 e TC-017837.989.17-7)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara e Reserva Ambiental Coletora de Materiais Recicláveis Ltda. – EPP, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de coleta de lixo (resíduos domiciliares) no perímetro urbano do Município, com cessão de caminhão compactador de lixo com capacidade de 15m<sup>3</sup> e disponibilização de 1 motorista e 3 coletores, com serviço de transporte até o aterro sanitário na cidade de Piratininga/SP.

Responsável(is): Aroldo José Caetano (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-09-20, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e tomou conhecimento da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Débora Pupo Garcia Losi (OAB/SP nº 269.359), José Antonio Gomes Ignácio Junior (OAB/SP nº 119.663), Bruno Zamperin Losi (OAB/SP nº 269.345) e Landerson André Mariano da Silva (OAB/SP nº 181.431).

Fiscalização atual: UR-2.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. AFASTADAS FALHAS.**

20 TC-020407.989.20-1 (ref. TC-016170.989.18-0)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara e Reserva Ambiental Coletora de Materiais Recicláveis Ltda. – EPP, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de coleta de lixo (resíduos domiciliares) no perímetro urbano do Município, com cessão de caminhão compactador de lixo com capacidade de 15m<sup>3</sup> e disponibilização de 1 motorista e 3 coletores, com serviço de transporte até o aterro sanitário na cidade de Piratininga/SP.

Responsável(is): Aroldo José Caetano (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-09-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 10-07-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Débora Pupo Garcia Losi (OAB/SP nº 269.359), José Antonio Gomes Ignácio Junior (OAB/SP nº 119.663), Bruno Zamperin Losi (OAB/SP nº 269.345) e Landerson André Mariano da Silva (OAB/SP nº 181.431).

Fiscalização atual: UR-2.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. AFASTADAS FALHAS.**

21 TC-020410.989.20-6 (ref. TC-016031.989.19-7)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara e Reserva





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Ambiental Coletora de Materiais Recicláveis Ltda. – EPP, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de coleta de lixo (resíduos domiciliares) no perímetro urbano do Município, com cessão de caminhão compactador de lixo com capacidade de 15m<sup>3</sup> e disponibilização de 1 motorista e 3 coletores, com serviço de transporte até o aterro sanitário na cidade de Piratininga/SP.

Responsável(is): Aroldo José Caetano (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-09-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 05-07-19, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Débora Pupo Garcia Losi (OAB/SP nº 269.359), José Antonio Gomes Ignácio Junior (OAB/SP nº 119.663), Bruno Zamperin Losi (OAB/SP nº 269.345) e Landerson André Mariano da Silva (OAB/SP nº 181.431).

Fiscalização atual: UR-2.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. AFASTADAS FALHAS.**

22 TC-020411.989.20-5 (ref. TC-019905.989.19-0)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara e Reserva Ambiental Coletora de Materiais Recicláveis Ltda. – EPP, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de coleta de lixo (resíduos domiciliares) no perímetro urbano do Município, com cessão de caminhão compactador de lixo com capacidade de 15m<sup>3</sup> e disponibilização de 1 motorista e 3 coletores com serviço de transporte até o aterro sanitário na cidade de Piratininga/SP.

Responsável(is): Aroldo José Caetano (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-09-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 06-09-19, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Débora Pupo Garcia Losi (OAB/SP nº 269.359), José Antonio Gomes Ignácio Junior (OAB/SP nº 119.663), Bruno Zamperin Losi (OAB/SP nº 269.345) e Landerson André Mariano da Silva (OAB/SP nº 181.431).

Fiscalização atual: UR-2.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. AFASTADAS FALHAS.**

23 TC-021255.989.20-4 (ref. TC-017837.989.17-7)

Recorrente(s): Aroldo José Caetano – Prefeito do Município de Águas de Santa Bárbara.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara e Reserva Ambiental Coletora de Materiais Recicláveis Ltda. – EPP, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de coleta de lixo (resíduos domiciliares) no perímetro urbano do Município, com cessão de caminhão compactador de lixo com capacidade de 15m<sup>3</sup> e disponibilização de 1 motorista e 3 coletores, com serviço de transporte até o aterro sanitário na cidade de Piratininga/SP, no valor de R\$778.800,00.

Responsável(is): Aroldo José Caetano (Prefeito).





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-09-20, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Débora Pupo Garcia Losi (OAB/SP nº 269.359), José Antonio Gomes Ignácio Junior (OAB/SP nº 119.663), Bruno Zamperin Losi (OAB/SP nº 269.345) e Landerson André Mariano da Silva (OAB/SP nº 181.431).

Fiscalização atual: UR-2.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. AFASTADAS FALHAS.**

24 TC-021260.989.20-7 (ref. TC-016170.989.18-0)

Recorrente(s): Aroldo José Caetano – Prefeito do Município de Águas de Santa Bárbara.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara e Reserva Ambiental Coletora de Materiais Recicláveis Ltda. – EPP, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de coleta de lixo (resíduos domiciliares) no perímetro urbano do Município, com cessão de caminhão compactador de lixo com capacidade de 15m<sup>3</sup> e disponibilização de 1 motorista e 3 coletores, com serviço de transporte até o aterro sanitário na cidade de Piratininga/SP.

Responsável(is): Aroldo José Caetano (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-09-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 10-07-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Débora Pupo Garcia Losi (OAB/SP nº 269.359), José Antonio Gomes Ignácio Junior (OAB/SP nº 119.663), Bruno Zamperin Losi (OAB/SP nº 269.345) e Landerson André Mariano da Silva (OAB/SP nº 181.431).

Fiscalização atual: UR-2.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. AFASTADAS FALHAS.**

25 TC-021262.989.20-5 (ref. TC-016031.989.19-7)

Recorrente(s): Aroldo José Caetano – Prefeito do Município de Águas de Santa Bárbara.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara e Reserva Ambiental Coletora de Materiais Recicláveis Ltda. – EPP, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de coleta de lixo (resíduos domiciliares) no perímetro urbano do Município, com cessão de caminhão compactador de lixo com capacidade de 15m<sup>3</sup> e disponibilização de 1 motorista e 3 coletores, com serviço de transporte até o aterro sanitário na cidade de Piratininga/SP.

Responsável(is): Aroldo José Caetano (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-09-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 05-07-19, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Débora Pupo Garcia Losi (OAB/SP nº 269.359), José Antonio Gomes Ignácio Junior (OAB/SP nº 119.663), Bruno Zamperin Losi (OAB/SP nº 269.345) e



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Landerson André Mariano da Silva (OAB/SP nº 181.431).

Fiscalização atual: UR-2.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. AFASTADAS FALHAS.**

26 TC-021263.989.20-4 (ref. TC-019905.989.19-0)

Recorrente(s): Aroldo José Caetano – Prefeito do Município de Águas de Santa Bárbara.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara e Reserva Ambiental Coletora de Materiais Recicláveis Ltda. – EPP, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de coleta de lixo (resíduos domiciliares) no perímetro urbano do Município, com cessão de caminhão compactador de lixo com capacidade de 15m<sup>3</sup> e disponibilização de 1 motorista e 3 coletores, com serviço de transporte até o aterro sanitário na cidade de Piratininga/SP.

Responsável(is): Aroldo José Caetano (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-09-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 06-09-19, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Débora Pupo Garcia Losi (OAB/SP nº 269.359), José Antonio Gomes Ignácio Junior (OAB/SP nº 119.663), Bruno Zamperin Losi (OAB/SP nº 269.345) e Landerson André Mariano da Silva (OAB/SP nº 181.431).

Fiscalização atual: UR-2.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. AFASTADAS FALHAS.**

27 TC-023452.989.20-5 (ref. TC-024805.989.18-3 e TC-008509.989.15-8)

Recorrente(s): Luis Antonio Fiorani - Prefeito do Município de Vista Alegre do Alto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto e Paviter – Pavimentação, Terraplenagem e Construções Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia, para realização de empreendimento com 126 unidades habitacionais, denominado Vista Alegre do Alto "A", no valor de R\$10.985.547,86.

Responsável(is): Kalil Aidar Filho, Luis Antonio Fiorani (Prefeitos), Amélio Hideio Fukamichi, Mário Sérgio Bertelli e Fauler Riberti de Lázari (Membros da Comissão de Recebimento).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-12-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 30-11-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcel Gustavo Bahdur Vieira (OAB/SP nº 184.768), Marina Julião (OAB/SP nº 227.348) e João Victor Ferrarezi Alves (OAB/SP nº 398.499).

Fiscalização atual: UR-13.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.**

28 TC-023453.989.20-4 (ref. TC-008509.989.15-8 e TC-000248.989.19-6)

Recorrente(s): Luis Antonio Fiorani - Prefeito do Município de Vista Alegre do Alto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto e Paviter – Pavimentação, Terraplenagem e Construções Ltda., objetivando a execução de obras e



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



serviços de engenharia, para realização de empreendimento com 126 unidades habitacionais, denominado Vista Alegre do Alto "A", no valor de R\$10.985.547,86. Responsável(is): Kalil Aidar Filho, Luis Antonio Fiorani (Prefeitos), Amélio Hideio Fukamichi, Mário Sérgio Bertelli e Fauler Riberti de Lázari (Membros da Comissão de Recebimento).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-12-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 21-12-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV, da Lei Complementar nº 709/93. Advogado(s): Marcel Gustavo Bahdur Vieira (OAB/SP nº 184.768), Marina Julião (OAB/SP nº 227.348) e João Victor Ferrarezi Alves (OAB/SP nº 398.499).

Fiscalização atual: UR-13.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.**

29 TC-023538.989.20-3 (ref. TC-008509.989.15-8)

Recorrente(s): Luis Antonio Fiorani - Prefeito do Município de Vista Alegre do Alto. Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto e Paviter – Pavimentação, Terraplenagem e Construções Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia, para realização de empreendimento com 126 unidades habitacionais, denominado Vista Alegre do Alto "A", no valor de R\$10.985.547,86. Responsável(is): Kalil Aidar Filho, Luis Antonio Fiorani (Prefeitos), Amélio Hideio Fukamichi, Mário Sérgio Bertelli e Fauler Riberti de Lázari (Membros da Comissão de Recebimento).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-12-20, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como conheceu do termo de verificação e aceitação provisória de 01-11-18 e do termo de verificação e aceitação definitiva de 01-02-19, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcel Gustavo Bahdur Vieira (OAB/SP nº 184.768), Marina Julião (OAB/SP nº 227.348) e João Victor Ferrarezi Alves (OAB/SP nº 398.499).

Fiscalização atual: UR-13.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.**

30 TC-023540.989.20-9 (ref. TC-008509.989.15-8 e TC-008551.989.15-5)

Recorrente(s): Luis Antonio Fiorani - Prefeito do Município de Vista Alegre do Alto. Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto e Paviter – Pavimentação, Terraplenagem e Construções Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia, para realização de empreendimento com 126 unidades habitacionais, denominado Vista Alegre do Alto "A", no valor de R\$10.985.547,86. Responsável(is): Kalil Aidar Filho, Luis Antonio Fiorani (Prefeitos), Amélio Hideio Fukamichi, Mário Sérgio Bertelli e Fauler Riberti de Lázari (Membros da Comissão de Recebimento).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-12-20, na parte que conheceu da execução contratual e do atestado de conclusão da obra de 19-09-19, acionando o disposto no artigo 2º, incisos



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcel Gustavo Bahdur Vieira (OAB/SP nº 184.768), Marina Julião (OAB/SP nº 227.348) e João Victor Ferrarezi Alves (OAB/SP nº 398.499).

Fiscalização atual: UR-13.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.**

31 TC-023541.989.20-8 (ref. TC-008509.989.15-8 e TC-019240.989.18-6)

Recorrente(s): Luis Antonio Fiorani - Prefeito do Município de Vista Alegre do Alto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto e Paviter – Pavimentação, Terraplenagem e Construções Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia, para realização de empreendimento com 126 unidades habitacionais, denominado Vista Alegre do Alto "A", no valor de R\$10.985.547,86.

Responsável(is): Kalil Aidar Filho (Prefeito), Amélio Hideio Fukamichi, Mário Sérgio Bertellie Fauler Riberti de Lázari (Membros da Comissão de Recebimento).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-12-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 01-09-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcel Gustavo Bahdur Vieira (OAB/SP nº 184.768), Marina Julião (OAB/SP nº 227.348) e João Victor Ferrarezi Alves (OAB/SP nº 398.499).

Fiscalização atual: UR-13.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.**

32 TC-023542.989.20-7 (ref. TC-008509.989.15-8 e TC-020684.989.18-9)

Recorrente(s): Luis Antonio Fiorani - Prefeito do Município de Vista Alegre do Alto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto e Paviter – Pavimentação, Terraplenagem e Construções Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia, para realização de empreendimento com 126 unidades habitacionais, denominado Vista Alegre do Alto "A", no valor de R\$10.985.547,86.

Responsável(is): Kalil Aidar Filho, Luis Antonio Fiorani (Prefeitos), Amélio Hideio Fukamichi, Mário Sérgio Bertelli e Fauler Riberti de Lázari (Membros da Comissão de Recebimento).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-12-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 26-09-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcel Gustavo Bahdur Vieira (OAB/SP nº 184.768), Marina Julião (OAB/SP nº 227.348) e João Victor Ferrarezi Alves (OAB/SP nº 398.499).

Fiscalização atual: UR-13.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.**

33 TC-023543.989.20-6 (ref. TC-008509.989.15-8 e TC-024805.989.18-3)

Recorrente(s): Luis Antonio Fiorani - Prefeito do Município de Vista Alegre do Alto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto e Paviter – Pavimentação, Terraplenagem e Construções Ltda., objetivando a execução de obras e



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



serviços de engenharia, para realização de empreendimento com 126 unidades habitacionais, denominado Vista Alegre do Alto "A", no valor de R\$10.985.547,86. Responsável(is): Kalil Aidar Filho, Luis Antonio Fiorani (Prefeitos), Amélio Hideio Fukamichi, Mário Sérgio Bertelli e Fauler Riberti de Lázari (Membros da Comissão de Recebimento).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-12-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 30-11-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV, da Lei Complementar nº 709/93. Advogado(s): Marcel Gustavo Bahdur Vieira (OAB/SP nº 184.768), Marina Julião (OAB/SP nº 227.348) e João Victor Ferrarezi Alves (OAB/SP nº 398.499).

Fiscalização atual: UR-13.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.**

34 TC-027258.989.20-1 (ref. TC-013046.989.16-6)

Recorrente(s): Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de Mauá à Fundação do ABC – FUABC, no valor de R\$35.083.800,00.

Responsável(is): Donisete Pereira Braga (Prefeito), Francisco Marcelo de Oliveira (Presidente da Câmara) e Marco Antonio Santos Silva (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 24-11-20, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da referida Lei, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado aos cofres públicos e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme o artigo 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multa individual no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Donisete Pereira Braga e Marco Antonio Santos Silva, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Eudes Mochiutti (OAB/SP nº 268.751), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Erika Lucy de Souza (OAB/SP nº 171.199), Matheus Martins Sant Anna (OAB/SP nº 345.099), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475).

Fiscalização atual: GDF-6.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.**

**PEDIDO DE REEXAME**





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



35 TC-020086.989.20-9 (ref. TC-004164.989.18-8)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): João Batista de Almeida César (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 09-07-20.

Advogado(s): Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272.877) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procurador(es) de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-16.

Sustentação oral proferida em sessão de 02-12-20.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

### RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

36 TC-013625.989.21-5 (ref. TC-011410.989.19-8, TC-008282.989.16-9, TC-018775.989.16-3, TC-018779.989.16-9, TC-023556.989.18-4 e TC-023557.989.18-3)

Embargante(s): Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e Urbanizadora Municipal S/A – URBAM, objetivando a prestação de serviços de reforma e adequação do poliesportivo do "Teatrão", no valor de R\$29.805.929,36.

Responsável(is): Luiz Carlos de Lima, Cristine de Angelis Pinto (Secretários Municipais) e Nelson Hayashida (Secretário Municipal e Diretor).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 16-06-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 25-04-19, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, os termos aditivos de 24-08-16, 21-11-16, 24-08-17 e 21-12-17, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável Luiz Carlos de Lima.

Advogado(s): Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Luís Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), André dos Santos Gomes da Cruz (OAB/SP nº 129.663), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Edson Braga de Faria (OAB/SP nº 142.349), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Rodrigo Saba Rodriguez (OAB/SP nº 292.327), Bruno Alves Ruas (OAB/SP nº 344.687) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

**Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.**





## RECURSO ORDINÁRIO

37 TC-000325/005/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Caiuá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caiuá e Antônio Garcia Albarra – EPP, objetivando a execução com o fornecimento integral de material, mão de obra e equipamentos necessários, de obras destinadas à melhoria das condições de infraestrutura, especificamente obras de Sistema de Abastecimento e Tratamento de Esgoto, nas Agrovilas III e IV no Município de Caiuá, no valor de R\$3.733.469,43.

Responsável(is): Cícero Paulino Sobrinho (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 21-10-14, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Paulo Rogério Kuhn Pessôa (OAB/SP nº 118.814), Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-5.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.**

38 TC-006264/026/10

Recorrente(s): Antônio Carlos de Camargo – Ex-Prefeito do Município de Cotia e Ernestino Benedito Nunes – Ex-Secretário do Município de Cotia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Cathita Comércio e Representações Ltda. (atual Cathita Comercialização e Distribuição de Alimentos Ltda.), objetivando o registro de preços de cestas básicas.

Responsável(is): Antônio Carlos de Camargo (Prefeito), Olga Ferreira de Moraes, Luciano César da Silva e Ernestino Benedito Nunes (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-06-18, que julgou irregulares os termos aditivos de 10-10-10 e 20-10-10, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Priscila Camargo Campos Gonçalves (OAB/SP nº 273.890), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785) e outros.

Acompanha(m): TC-031817/026/09 e TC-001017/008/09.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-8.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

39 TC-006571.989.21-9 (ref. TC-022465.989.19-2, TC-024678.989.19-5 e TC-024688.989.19-3)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista e Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda., objetivando o fornecimento de alimentação escolar, incluindo o pré-preparo e preparo, com abastecimento de todos os gêneros e demais insumos, distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, para atender ao programa de merenda escolar nas unidades educacionais no Município, no valor de R\$290.448,00.

Responsável(is): Amauri Sodré da Silva, Jesus Adib Abi Chedid (Prefeitos) e Adilson Moreira Condesso (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 19-02-21, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos de 01-04-19 e 01-07-19, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Tiago José Lopes (OAB/SP nº 258.323), Gustavo Lambert Del’Agnolo (OAB/SP nº 302.235), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Suely Ferreira de Oliveira Brodoloni (OAB/SP nº 88.349) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.**

40 TC-006588.989.21-0 (ref. TC-022465.989.19-2, TC-024678.989.19-5 e TC-024688.989.19-3)

Recorrente(s): Jesus Adib Abi Chedid – Prefeito do Município de Bragança Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista e Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda., objetivando o fornecimento de alimentação escolar, incluindo o pré-preparo e preparo, com abastecimento de todos os gêneros e demais insumos, distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, para atender ao programa de merenda escolar nas unidades educacionais no Município, no valor de R\$290.448,00.

Responsável(is): Amauri Sodré da Silva, Jesus Adib Abi Chedid (Prefeitos) e Adilson Moreira Condesso (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 19-02-21, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos de 01-04-19 e 01-07-19, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Tiago José Lopes (OAB/SP nº 258.323), Gustavo Lambert Del’Agnolo (OAB/SP nº 302.235), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Suely Ferreira de Oliveira Brodoloni



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



(OAB/SP nº 88.349) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.**

41 TC-000146/013/14

Recorrente(s): Marcelo Fortes Barbieri – Ex-Prefeito do Município de Araraquara.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Prefeitura Municipal de Araraquara à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara, no valor de R\$1.487.247,40.

Responsável(is): Marcelo Fortes Barbieri (Prefeito) e Valter Curi Rodrigues (Provedor da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 19-06-19, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO. IMPEDIDO O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO.**

42 TC-000464/026/13

Recorrente(s): Câmara Municipal de Lorena e Luís Fernando de Almeida Ribeiro – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Lorena.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Lorena, relativas ao exercício de 2013.

Responsável(is): Luís Fernando de Almeida Ribeiro (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 22-08-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso I, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal e condenando o responsável ao ressarcimento dos valores impugnados de R\$43.045,10.

Advogado(s): Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Acompanha(m): TC-000464/126/13, TC-000323/014/15 e TC-000911/014/14

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-14.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

### PEDIDO DE REEXAME

43 TC-023684.989.20-5 (ref. TC-004584.989.18-0)

Requerente(s): Gerson Moreira Romero – Ex-Prefeito do Município de Caieiras.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Caieiras, relativas ao exercício de



2018.

Responsável(is): Gerson Moreira Romero (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E de 11-12-20.

Advogado(s): Hermano Almeida Leitão (OAB/SP nº 91.910) e Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

## **RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

### **RECURSO ORDINÁRIO**

44 TC-001375.989.21-7 (ref. TC-020429.989.19-7)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Sud Mennucci.

Assunto: Termo de Fomento celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sud Mennucci e Irmandade da Santa Casa José Benigo Gomes de Sud Mennucci, objetivando o atendimento especializado na área da saúde, no valor de R\$2.868.000,00.

Responsável(is): Júlio Cesar Gomes (Prefeito) e Alzira Miesse Caires (Provedora da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 08-12-20, que julgou irregular o termo de fomento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Rubens Amigone Mesquita Júnior (OAB/SP nº 270.805) e Luciano Travain Mendes (OAB/SP nº 263.452).

Fiscalização atual: UR-15.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

45 TC-009152.989.21-6 (ref. TC-020953.989.18-3 e TC-021493.989.18-0)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e Silcon Ambiental Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, no valor de R\$2.040.000,00.

Responsável(is): Barjas Negri (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-09-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Leandro Madeira Bernardo (OAB/SP nº 183.414) e outros.



Fiscalização atual: UR-10.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.**

### **AÇÃO DE RESCISÃO**

46 TC-000084/008/18

Autor(es): Bento Carlos Sgarboza – Ex-Prefeito do Município de Ilha Solteira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilha Solteira e Vega Distribuidora de Petróleo Ltda., objetivando o fornecimento de combustíveis com entrega parcelada e de 02 bombas de abastecimento industrial em regime de comodato, destinados ao uso da frota de veículos e máquinas da Prefeitura.

Responsável(is): Odília Giantomassi Gomes e Bento Carlos Sgarboza (Prefeitos).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra acórdão da E. Primeira Câmara proferido nos autos do TC-000360/015/09, mantido em sede recursal e transitado em julgado em 30-01-18, que julgou irregular o termo aditivo de 12-05-08, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Bento Carlos Sgarboza, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Odemes Bordini (OAB/SP nº 114.188).

Acompanha(m): TC-000271/011/17 e TC-000360/015/09.

Fiscalização atual: UR-15.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

### **CONSULTA**

47 TC-025129.989.20-8

Consulente: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itaquaquecetuba – IPSMI.

Assunto: Aplicação dos dispositivos da Lei Complementar nº 123/06, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno porte, à luz das alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/14.

Pedido de vista conjunta dos Senhores Conselheiros.

**Resultado: CONSULTA RESPONDIDA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, COM OS ACRÉSCIMOS DOS CONSELHEIROS RENATO MARTINS COSTA E DIMAS RAMALHO. DESIGNADO O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA COMO REDATOR.**

48 TC-025128.989.20-9

Consulente: Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

Assunto: Aplicação dos dispositivos da Lei Complementar nº 123/06, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno porte, à luz das





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/14.

Pedido de vista conjunta dos Senhores Conselheiros.

**Resultado: CONSULTA RESPONDIDA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, COM OS ACRÉSCIMOS DOS CONSELHEIROS RENATO MARTINS COSTA E DIMAS RAMALHO. DESIGNADO O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA COMO REDATOR.**

49 TC-025130.989.20-5

Consulente: Ernaldo César Marcondes – Ex-Prefeito do Município de Aparecida.

Assunto: Aplicação dos dispositivos da Lei Complementar nº 123/06, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno porte, à luz das alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/14.

Pedido de vista conjunta dos Senhores Conselheiros.

**Resultado: CONSULTA RESPONDIDA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, COM OS ACRÉSCIMOS DOS CONSELHEIROS RENATO MARTINS COSTA E DIMAS RAMALHO. DESIGNADO O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA COMO REDATOR.**

### **RECURSO ORDINÁRIO**

50 TC-025198.989.20-4 (ref. TC-004031.989.17-1, TC-005367.989.17-5, TC-006940.989.17-1 e TC-008913.989.18-2)

Recorrente(s): Sebastião Biazzo – Ex-Prefeito do Município de Aguai.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Aguai e J.S.A. Construtora e Pavimentadora Ltda., objetivando a execução de pavimentação asfáltica no prolongamento da Avenida Maria Neri Rabelo até a Estrada Municipal Antonio Serrate, no valor de R\$1.325.000,00.

Responsável(is): Sebastião Biazzo e José Alexandre Pereira de Araújo (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 31-10-20, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, o termo aditivo de 07-10-16, o termo de rescisão de 16-02-18 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Emílio Mendonça Dias da Silva (OAB/SP nº 341.795), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), José Flávio Wolff Cardoso Silva (OAB/SP nº 91.278), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Rita Cristina Ferreira de Araújo (OAB/SP nº 375.533), Jacqueline Melo de Souza (OAB/SP nº 249.152), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Sarah Ladeira Lucas (OAB/SP nº 375.818), Érica Silva Oliveira Garrido (OAB/SP nº 420.903), Otávio Quinderé Caiuby (OAB/SP nº 435.855) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-19.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

51 TC-008490.989.21-7 (ref. TC-015529.989.20-4 e TC-015741.989.20-6)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense e Hope Medical





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Hospitalar Ltda., objetivando a aquisição de camas hospitalares Fowler com grades, colchão e rodízios para a sala de emergência, no valor de R\$39.600,00.

Responsável(is): Dirceu Brás Pano (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 30-04-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, a nota de empenho de 15-04-20 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Rafael Stevan (OAB/SP nº 241.866) e Caio Pereira da Costa Neves (OAB/SP nº 298.696).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-13.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

52 TC-011675.989.21-4 (ref. TC-000295.989.18-0, TC-000747.989.18-4, TC-016215.989.18-7, TC-009498.989.19-3, TC-017284.989.19-1 e TC-005933.989.20-4)

Recorrente(s): Luiz Viana Transportes Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Hortolândia e Luiz Viana Transportes Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos em caráter não eventual, sem condutor e com quilometragem livre, no valor de R\$5.353.158,36.

Responsável(is): Ieda Manzano de Oliveira, Lourenço Daniel Zanardi, Odete Carmem Gialdi, Claudemir Aparecido Marques Francisco, Mary Guiomar Almeida Rocha (Secretários Municipais) e Sátira Idalina Souza Lima (Gestora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-04-21, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos de 06-07-18, 12-03-19, 03-07-19 e 23-12-19, bem como conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 UFESPs aos responsáveis Ieda Manzano de Oliveira e Lourenço Daniel Zanardi, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): José Humberto Zanotti (OAB/SP nº 69.199), Viviana Regina Coltro Demartini (OAB/SP nº 114.769), Natália Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Fábio José de Almeida Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Andréa Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

**Resultado: CONHECIDO, EXCETO QUANTO AO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL, QUE FOI CONHECIDA. NÃO PROVIDO.**

53 TC-011703.989.21-0 (ref. TC-000295.989.18-0, TC-000747.989.18-4, TC-



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



016215.989.18-7, TC-009498.989.19-3, TC-017284.989.19-1 e TC-005933.989.20-4)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Hortolândia e Luiz Viana Transportes Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos em caráter não eventual, sem condutor e com quilometragem livre, no valor de R\$5.353.158,36.

Responsável(is): Ieda Manzano de Oliveira, Lourenço Daniel Zanardi, Odete Carmem Gialdi, Claudemir Aparecido Marques Francisco, Mary Guiomar Almeida Rocha (Secretários Municipais) e Sátira Idalina Souza Lima (Gestora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-04-21, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos de 06-07-18, 12-03-19, 03-07-19 e 23-12-19, bem como conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 UFESPs aos responsáveis Ieda Manzano de Oliveira e Lourenço Daniel Zanardi, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): José Humberto Zanotti (OAB/SP nº 69.199), Viviana Regina Coltro Demartini (OAB/SP nº 114.769), Natália Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Fábio José de Almeida Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Andréa Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

**Resultado: CONHECIDO, EXCETO QUANTO AO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL, QUE FOI CONHECIDA. NÃO PROVIDO.**

54 TC-011742.989.21-3 (ref. TC-000295.989.18-0, TC-000747.989.18-4, TC-016215.989.18-7, TC-009498.989.19-3, TC-017284.989.19-1 e TC-005933.989.20-4)

Recorrente(s): Ieda Manzano de Oliveira Cesar - Ex-Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Hortolândia e Luiz Viana Transportes Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos em caráter não eventual, sem condutor e com quilometragem livre, no valor de R\$5.353.158,36.

Responsável(is): Ieda Manzano de Oliveira, Lourenço Daniel Zanardi, Odete Carmem Gialdi, Claudemir Aparecido Marques Francisco, Mary Guiomar Almeida Rocha (Secretários Municipais) e Sátira Idalina Souza Lima (Gestora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-04-21, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos de 06-07-18, 12-03-19, 03-07-19 e 23-12-19, bem como conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



UFESPs aos responsáveis Ieda Manzano de Oliveira e Lourenço Daniel Zanardi, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): José Humberto Zanotti (OAB/SP nº 69.199), Viviana Regina Coltro Demartini (OAB/SP nº 114.769), Natália Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Fábio José de Almeida Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Andréa Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

**Resultado: CONHECIDO, EXCETO QUANTO AO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL, QUE FOI CONHECIDA. NÃO PROVIDO.**

55 TC-005495.989.21-2 (ref. TC-018445.989.20-5)

Recorrente(s): Ângelo Augusto Perugini - Ex-Prefeito do Município de Hortolândia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Hortolândia e Luiz Viana Transportes Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos em caráter não eventual, sem condutor e com quilometragem livre.

Responsável(is): Claudemir Aparecido Marques Francisco, Dênis André José Crupe e Régis Athanazio Bueno (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-02-21, que julgou irregular o termo aditivo de 06-07-20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): José Humberto Zanotti (OAB/SP nº 69.199), Viviana Regina Coltro Demartini (OAB/SP nº 114.769), Natália Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Fábio José de Almeida Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Andréa Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

**Resultado: CONHECIDO, EXCETO QUANTO AO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL, QUE FOI CONHECIDA. NÃO PROVIDO.**

56 TC-005502.989.21-3 (ref. TC-018445.989.20-5)

Recorrente(s): Luiz Viana Transportes Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Hortolândia e Luiz Viana Transportes Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos em caráter não eventual, sem condutor e com quilometragem livre.

Responsável(is): Claudemir Aparecido Marques Francisco, Dênis André José Crupe e Régis Athanazio Bueno (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara,



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



publicado no D.O.E. de 03-02-21, que julgou irregular o termo aditivo de 06-07-20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): José Humberto Zanotti (OAB/SP nº 69.199), Viviana Regina Coltro Demartini (OAB/SP nº 114.769), Natália Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Fábio José de Almeida Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Andréa Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

**Resultado: CONHECIDO, EXCETO QUANTO AO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL, QUE FOI CONHECIDA. NÃO PROVIDO.**

57 TC-005543.989.21-4 (ref. TC-018445.989.20-5)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Hortolândia e Luiz Viana Transportes Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos em caráter não eventual, sem condutor e com quilometragem livre.

Responsável(is): Claudemir Aparecido Marques Francisco, Dênis André José Crupe e Régis Athanazio Bueno (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-02-21, que julgou irregular o termo aditivo de 06-07-20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): José Humberto Zanotti (OAB/SP nº 69.199), Viviana Regina Coltro Demartini (OAB/SP nº 114.769), Natália Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Fábio José de Almeida Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Andréa Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

**Resultado: CONHECIDO, EXCETO QUANTO AO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL, QUE FOI CONHECIDA. NÃO PROVIDO.**

58 TC-018420.989.20-4 (ref. TC-005275.989.18-4)

Recorrente(s): Alexandre Araújo Dauage - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Ourinhos.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Ourinhos, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Alexandre Araújo Dauage (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 31-07-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no



artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-4.

Sustentação oral proferida em sessão de 14-07-21.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

## **AÇÃO DE REVISÃO**

59 TC-007531.989.21-8 (ref. TC-005059.989.15-2)

Autor(es): Francisco Flávio de Lima dos Santos – Ex-Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento de São Vicente – CODESAVI.

Assunto: Balanço Geral da Companhia de Desenvolvimento de São Vicente – CODESAVI, relativo ao exercício de 2015.

Responsável(is): Ivo Lira Oshiro e Francisco Flávio de Lima dos Santos (Presidentes da CODESAVI).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida nos autos do TC-005059.989.15-2, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 21-01-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, caput, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando os responsáveis, Ivo Lira Oshiro e Francisco Flávio de Lima dos Santos, a recolherem aos cofres da Companhia as importâncias de R\$ 5.176,72 e R\$ 126.009,22, respectivamente, e aplicando multa no valor de 160 e 350 UFESPs aos mesmos, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Pablo Leopoldo Casadei de Oliveira (OAB/SP nº 332.293), Bárbara Prado Alcântara (OAB/SP nº 341.217), Fábio Luiz Lori Dias Fabrin de Barros (OAB/SP nº 229.216), Magna Terezinha Rodrigues Côrte Real (OAB/SP nº 85.539) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-20.

**Resultado: NÃO CONHECIDO.**

## **RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI**

### **RECURSO ORDINÁRIO**

60 TC-008344.989.21-5 (ref. TC-005395.989.19-7)

Recorrente(s): Adeir Sanquetti – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Cabrália Paulista.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Cabrália Paulista, relativas ao exercício de 2019.

Responsável(is): Adeir Sanquetti (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-03-21, que julgou as contas regulares com ressalvas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 50 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso VI, do mesmo





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Diploma Legal.

Advogado(s): Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425).

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

61 TC-000562.989.21-0 (ref. TC-004886.989.16-9)

Recorrente(s): Sílvia Helena da Silva – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Queluz.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Queluz, relativas ao exercício de 2016.

Responsável(is): Sílvia Helena da Silva (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-12-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e § 1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 180 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979), Tito Livio de Almeida Mollica (OAB/SP nº 240.685) e Sílvia Helena da Silva (OAB/SP nº 181.933).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-14.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

62 TC-022801.989.20-3 (ref. TC-006184.989.16-8)

Recorrente(s): Câmara Municipal de Caieiras.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Caieiras, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Wladimir Panelli (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 11-09-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e IV, e § 1º, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO.**

63 TC-007654.989.21-9 (ref. TC-021760.989.19-4, TC-022656.989.19-1 e TC-021344.989.20-7)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora.

Assunto: Termo de Colaboração celebrado entre a Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora e a Associação da Santa Casa de Misericórdia de Salto de Pirapora, objetivando o fornecimento de equipe médica nas áreas de Ginecologia/Obstetrícia,



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Neonatologia, Anestesiologia e Infectologia, complementarmente aos serviços prestados pela Maternidade Municipal, no valor de R\$3.726.720,00.

Responsável(is): Joel David Haddad (Prefeito), Luciano Henrique Souza Oliveira e Aparecido Luiz Gabriel (Provedores da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-02-21, que julgou irregulares o termo de colaboração e os termos aditivos de 11-09-19 e 02-09-20, bem como ilegais os respectivos atos ordenadores de despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Edson Mendes de Oliveira Júnior (OAB/SP nº 233.323), Anny Caroline de Figueiredo Araújo Carbonieri (OAB/SP nº 356.627) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.

**Resultado: PROVIDO, COM RECOMENDAÇÃO.**

### PEDIDO DE REEXAME

64 TC-025952.989.20-0 (ref. TC-004570.989.18-6)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Serrana.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Serrana, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Valério Antonio Galante (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E de 11-11-20.

Advogado(s): Adriano Pucinelli (OAB/SP nº 132.731), Daniel Fernandes de Freitas (OAB/SP nº 265.992) e Paola Donata Celino Paiola Restini (OAB/SP nº 283.113).

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-6.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

65 TC-004939.989.21-6 (ref. TC-004562.989.18-6)

Requerente(s): Jorge Duran Gonzalez – Ex-Prefeito do Município de Presidente Venceslau.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Jorge Duran Gonzalez (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E de 04-12-20.

Advogado(s): Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968), Danilo Vitor Segura de Oliveira (OAB/SP nº 282.064), Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-5.



**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO.**

66 TC-019139.989.20-6 (ref. TC-004192.989.18-4)

Requerente(s): Robinson Cássio Dourado – Ex-Prefeito do Município de Magda.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Magda, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Viviane Aparecida Caselli Vital e Robinson Cássio Dourado (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E de 27-06-20.

Advogado(s): Vicente Augusto Baiochi (OAB/SP nº 147.865) e José Augusto Alegria (OAB/SP nº 247.175).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-1.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

67 TC-019348.989.20-3 (ref. TC-004192.989.18-4)

Requerente(s): Viviane Aparecida Caselli Vital – Ex-Prefeita do Município de Magda.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Magda, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Viviane Aparecida Caselli Vital e Robinson Cássio Dourado (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E de 27-06-20.

Advogado(s): Vicente Augusto Baiochi (OAB/SP nº 147.865) e José Augusto Alegria (OAB/SP nº 247.175).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-1.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

SDG-1, 21 de julho de 2021

Sergio Ciquera Rossi  
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL